SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 12 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1362

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2014
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA NO LOTEAMENTO ADAILTON TEIXEIRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB
PROCESSO LICITATÓRIO: 0168/2014
N° DO CONTRATO: 085/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADA: GIRLEUDO FEITOSA DA SILVA LIMA – EPP
CNPJ: 10.589.150/0001-36
VIGÊNCIA: 12 MESES
VALOR CONTRATATADO: R$ 3.399.978,58 (Três Milhões Trezentos e Noventa e Nove Mil Novecentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:C493435E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00030/2015

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00030/2015, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de medicamentos, para atender as necessidades dos Postos de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juripiranga.

EMPRESA: DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE – ME CNPJ: 16.682.179/0001-44
ITENS VENCEDORES: ANEXO I e II, 165 ITENS: 01-R$ 0,04, 02-R$ 21,51,03-R$ 2,59,**04**-R$ 0,35,05-R$ 0,05,07-R$ 0,54, 08-R$ 1,56,10-R$ 0,94, 11-R$ 1,72, 12-R$ 1,72, 13-R$ 0,11, 14-R$ 1,07, 15-R$ 12,41, 16-R$ 1,17, 17-R$ 0,25, 18-R$ 3,36-19-R$ 0,21,20-R$ 0,04, 21-R$ 0,07, 22-R$ 0,04-23-R$ 0,05, 24-R$ 0,57, 25-R$ 4,77, 26-R$ 15,30, 27-R$ 12,58, 28-R$ 2,30, 29-R$ 2,36, 30-R$ 3,15, 31-R$ 1,29, 37-R$ 0,04, 39-R$ 0,34, 40-R$ 0,14, 41-R$ 5,64, 42-R$ 0,32, 43-R$ 5,92, 44-R$ 7,65, 45- R$ 0,14, 46- R$ 1,59, 47-R$ 5,69, 49-R$ 0,09, 50-R$ 0,94, 51-R$ 0,11, 52-R$ 0,15, 53-R$ 0,23, 54-R$ 8,45, 55-R$ 8,61, 56-R$ 0,99, 57-R$ 0,31, 59-R$ 3,20, 60-R$ 0,12, 61-R$ 0,95, 63-R$ 0,75, 65-R$ 1,94, 66-R$ 0,07, 67-R$ 1,42, 69-R$ 4,68, 70-R$ 1,68, 71-R$ 1,07, 72-R$ 0,88, 73-R$ 1,38, 74-R$ 0,10, 75-R$ 1,58, 76-R$ 1,17, 77-R$ 0,80, 78-R$ 0,05, 79-R$ 2,75, 80-R$ 0,05, 81-R$ 0,05-82-R$ 0,12, 83-R$ 1,11, 84-R$ 0,85, 85-R$ 0,10, 86-R$ 0,77, 87-R$ 68,70, 88-R$ 82,71, 90-R$ 0,07, 91-R$ 0,09, 92-R$ 0,14, 93-R$ 0,74, 94-R$ 10,70-97-R$ 0,37, 98-R$ 0,26, 99-R$ 0,43, 100-R$ 2,22, 101-R$ 0,29, 102-R$ 111,75, 103-R$ 89,46, 104-R$ 98,96, 106-R$ 0,80, 107-R$ 0,07, 108-R$ 1,43, 109-R$ 1,60, 110-R$ 1,84, 111-R$ 0,03, 114-R$ 0,31, 115-R$ 7,09, 116-R$ 0,03, 117-R$ 0,06, 118-R$ 4,59, 119-R$ 8,50, 120-R$ 2,43, 121-R$ 0,09, 122-R$ 1,45, 123-R$ 0,14, 124-R$ 36,75, 125-R$ 36,75, 126-R$ 2,25, 128-R$ 0,40, 129-R$ 8,16, 130-R$ 032, 131-R$ 0,37, 132-R$ 2,24, 133-R$ 2,87, 134-R$ 0,07, 135-R$ 2,21, 136-R$ 0,09, 137-R$ 0,04, 138-R$ 1,00, 139-R$ 0,09, 140-R$ 0,12, 141-R$ 0,15, 142-R$ 0,31, 143-R$ 0,19, 144-R$ 0,71, 145-R$ 4,98, 146-R$ 0,11, 147-R$ 6,62, 148-R$ 1,39, 149-R$ 0,10, 150-R$ 0,10, 151-R$ 2,55, 152-R$ 5,20, 154-R$ 3,01, 155-R$ 6,80, 156-R$ 0,07, 158-R$ 0,75, 159-R$ 0,10, 161-R$ 0,07, 162-R$ 3,59, 164-R$ 0,19, 165-R$ 0,11, 167-R$ 0,14, 168-R$ 2,22, 169-R$ 0,02, 170-R$ 1,38, 171-R$ 0,70, 172-R$ 0,58, 173-R$ 0,10, 174-R$ 0,20, 175-R$ 0,31, 176-R$ 1,46, 177-R$ 0,11, 178-R$ 39,64, 179-R$ 0,34, 180-R$ 0,66, 181-R$ 1,87, 182-R$ 0,05, 183-R$ 2,24, 185-R$ 4,63, 186-R$ 3,90, 187-R$ 2,62, 188-R$ 23,95, 190-R$ 0,14, 191-R$ 0,99 e 192-R$ 1,39, no valor total de R$ **454.674,75** (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais, e setenta e cinco centavos).
ITENS FRACASSADOS: 06, 09, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 48, 58, 62, 64, 68, 89, 95, 96, 105, 112, 113, 127, 153, 157, 158, 163, 166, 184, 189 e 193

Juripiranga(PB), 11 de junho de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:58619D84

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2015

Revoga o Decreto nº 0001/2015, de 22 de janeiro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município.

Considerando que o terreno, objeto do Decreto de utilidade pública, para fins de Desapropriação, nº 0001/2015, não atende aos requisitos de interesse deste Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **REVOGADO** o Decreto nº 0001/2015, de 22 de janeiro de 2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional de Mataraca

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:5E7C6B65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 065/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando que o terreno, objeto do Decreto de utilidade pública, para fins de Desapropriação, nº 0001/2015, não atende aos requisitos de interesse deste Município,

Considerando que foi revogado o Decreto nº 0001/2015,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 005/2015, que constituiu Comissão para proceder à avaliação de uma área de terras, em conformidade com o Decreto 0001/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, em 12 de fevereiro de 2015.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional de Mataraca

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:287EF984

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 10:00 horas do dia 01 de Julho de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Manutenção e Reparo de Bombas D'Águas em diversos locais. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3297-1130.
Email: pmmataraca1@gmail.com

Mataraca - PB, 11 de Junho de 2015

DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:6418CFB0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 143/2015 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA N 143/2015

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e institucionais e, ainda, considerando as disposições insertas no art. 51, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, que rege a matéria relativa às licitações e contratos com a Administração Pública,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os servidores **ALLAN FRANKLIN CUSTÓDIO,** (059.026.344-74) como Presidente, **ELIOMAR COSTA DOMINGOS** (089.610.284-05) e **JOSÉ NILTON DA COSTA SILVA** (692.245.524-04)**,** membros e **GEDICLEIDE ALVES DE SOUZA MELO** (025.487.657-92), como suplente para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, para processamento e julgamento dos processos administrativos licitatórios no âmbito desta Edilidade.
Art. 2º. O prazo de vigência da presente Portaria será de até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta.
Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Montadas, 11 de Junho de 2015.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:0DFB97B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 144/2015 - EQUIPE TÉCNICA DE APOIO AS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO

PORTARIA N. 144/2015

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e institucionais e, ainda, considerando as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, que rege a matéria relativa às licitações na modalidade Pregão,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **ALLAN FRANKLIN CUSTÓDIO, ELIOMAR COSTA DOMINGOS, JOSÉ NILTON DA COSTA SILVA** e **GEDICLEIDE ALVES DE SOUZA MELO** para compor a Equipe Técnica de Apoio as LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO.
Art. 2º. O prazo de vigência da presente Portaria será de até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta.
Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Montadas, 11 de Junho de 2015.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:4751A6C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 145/2015 - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE

PORTARIA N. 145/2015

O Prefeito Constitucional de Município de Montadas, no uso de suas atribuições legais e institucionais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear os representantes abaixo designados para a composição do **Conselho de Alimentação Escolar- CAE**, com RECONDUÇÃO do mandato por 02 (dois) anos, com vigência 2015-2017, conforme Art. 6º do Decreto Municipal nº 429 de 03 de Outubro de 2000.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
TITULAR: Marizete José de Maria
SUPLENTE: Ariane Martins Miranda

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
TITULAR: Elizângela Costa Pereira de Souza
TITULAR: Luiz Carlos Carneiro Genuíno
SUPLENTE: Helania Veríssimo de Souza Costa
SUPLENTE: João Eudes Jales dos Santos

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS
TITULAR: Claudia Maria da Silva
TITULAR: Kátia Ramalho Bento de Souza
SUPLENTE: Silvana Liberato Gomes
SUPLENTE: Marizângela José de Maria

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (IGREJA CONGREGACIONAL E ASSOCIAÇÃO RURAL)
TITULAR: Adriana Oliveira Silva Liberato
SUPLENTE: Valdemy Porto Vieira

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
TITULAR: Tiago Vieira de França
SUPLENTE: Maria do Socorro Diniz

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Montadas, 09 de Junho de 2015.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:A27E1E30

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº. 001/2015 - HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montadas – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº. 330 de 2006 e suas alterações pela Lei Nº. 393 de 2012, torna pública a homologação dos candidatos para o processo de escolha em data unificada para membro do Conselho Tutelar.

Art. 1º dos candidatos com inscrições deferidas

Candidato	Situação da inscrição – Deferidos
Jaelson dos Santos Lima	DEFERIDO
Romulo Francisco Valentim da Silva Filho	DEFERIDO
Erika Beatriz Silva Souza	DEFERIDO
Leosildo da Silva Gonçalves	DEFERIDO
Rinaldo Luciano Araújo de Melo	DEFERIDO
Valcir de Araújo Melo	DEFERIDO
Lamone Abrantes Dantas	DEFERIDO
Gilbran Bernardo Venâncio	DEFERIDO
Maria Luzia Pereira Generino	DEFERIDO
Ademir do Nascimento Silva	DEFERIDO
Kleyton Messias Freire	DEFERIDO
Josenilda Santos Luiz	DEFERIDO
Rosimere da Silva Mota	DEFERIDO

Montadas, 12 de Junho de 2015

MARIZETE JOSÉ DE MARIA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:6F5918EC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 007/2015

Termo de Rescisão do Contrato n° 007/2015.
Data de assinatura do termo de rescisão: 08 de junho de 2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Horebe-PB, CNPJ/MF n° 08.924.011/0001-70.
Contratado: ***Ademirton Cavalcanti da Silva*** CPF n° 042.229.649-51.
Objeto: rescisão de contrato n° 007/2015, que tem como objeto do presente contrato a prestação de serviços na função de Agente de Combate em Endemias, junto a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo entre as partes.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, 08 de junho de 2015.

CLAUDIA APARECIDA DIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:D452C1E5

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 008/2015

TERMO RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do Contrato n° 014/2015. Data de assinatura do termo de rescisão: 08 de junho de 2015. Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Horebe-PB, CNPJ/MF n° 08.924.011/0001-70. Contratado: ***Antonio Jamacy Dias Bazilio*** CPF n° 279.237.298-24. Objeto: rescisão de contrato n° 014/2015, que tem como objeto do presente contrato a prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo entre as partes.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, 08 de junho de 2015.

CLAUDIA APARECIDA DIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:89F47167

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 009/2015

TERMO RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do Contrato n° 009/2015. Data de assinatura do termo de rescisão: 02 de fevereiro de 2015. Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Horebe-PB, CNPJ/MF n° 08.924.011/0001-70. Contratada: ***Cicera Barbosa da Silva*** CPF n° 061.722.244-41. Objeto: rescisão de contrato n° 009/2015, que tem como objeto do presente contrato a prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo entre as partes.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, 02 de fevereiro de 2015.

CLAUDIA APARECIDA DIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:79CB3E1A

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 010/2015

TERMO RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do Contrato n° 010/2015. Data de assinatura do termo de rescisão: 08 de junho de 2015. Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Horebe-PB, CNPJ/MF n° 08.924.011/0001-70. Contratada: ***Cicera Luziete de Sousa*** CPF n° 040.990.304-31. Objeto: rescisão de contrato n° 010/2015, que tem como objeto do presente contrato a prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo entre as partes.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, 08 de junho de 2015.

CLAUDIA APARECIDA DIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:CC84E448

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 011/2015

TERMO RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do Contrato n° 011/2015. Data de assinatura do termo de rescisão: 08 de junho de 2015. Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Horebe-PB, CNPJ/MF n° 08.924.011/0001-70. Contratado: ***Cicero Autiere de Oliveira*** CPF n° 047.788.374-52. Objeto: rescisão de contrato n° 011/2015, que tem como objeto do presente contrato a prestação de serviços na função de Agente de Combate em Endemias, junto a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo entre as partes.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, 08 de junho de 2015.

CLAUDIA APARECIDA DIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:721094A8

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 014/2015

TERMO RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do Contrato n° 014/2015. Data de assinatura do termo de rescisão: 08 de junho de 2015. Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Horebe-PB, CNPJ/MF n° 08.924.011/0001-70. Contratado: ***Marcelo Saraiva de Oliveira*** CPF n° 072.394.334-63. Objeto: rescisão de contrato n° 014/2015, que tem como objeto do presente contrato a prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo entre as partes.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, 08 de junho de 2015.

CLAUDIA APARECIDA DIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:C86A80DA

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 017/2015

TERMO RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do Contrato n° 017/2015. Data de assinatura do termo de rescisão: 08 de junho de 2015. Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Horebe-PB, CNPJ/MF n° 08.924.011/0001-70. Contratada: ***Maria do Socorro Tavares de Sousa*** CPF n° 918.659.134-72. Objeto: rescisão de contrato n° 017/2015, que tem como objeto do presente contrato a prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo entre as partes.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, 08 de junho de 2015.

CLAUDIA APARECIDA DIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:BAD929FA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2015 - REGISTRO DE PREÇO Nº 00022/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2015, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PERMANENTE E DE CONSUMO PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA;
HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP - R$ 33.000,00; CRM COMERCIAL LTDA - R$ 20.217,60; DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - R$ 75.314,40; MM COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA ME - R$ 52.856,86; R D F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - R$ 32.939,70.

Picuí - PB, 11 de Junho de 2015.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D60C97AB

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2015 – REGISTRO DE PREÇO Nº 00022/2015

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000

NOTIFICADA: **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP** – CNPJ nº 09.560.267/0001-08.

Tendo em vista o que dispõe o item 19.2 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00022/2015, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante e portando documento de identificação, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das

07:00 as 13:00 horas até o dia 19/06/2015, para assinatura da Ata de Registro de Preço relativa ao Pregão Presencial nº 00022/2015, do qual a licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 11 de Junho de 2015.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4B4C471C

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2015
REGISTRO DE PREÇO Nº 00022/2015

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000

NOTIFICADA: **CRM COMERCIAL LTDA** – CNPJ nº 04.679.119/0001-93.

Tendo em vista o que dispõe o item 19.2 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00022/2015, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante e portando documento de identificação, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 07:00 as 13:00 horas até o dia 19/06/2015, para assinatura da Ata de Registro de Preço relativa ao Pregão Presencial nº 00022/2015, do qual a licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 11 de Junho de 2015.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:03C6AAC2

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2015 – REGISTRO DE PREÇO Nº 00022/2015
NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000
NOTIFICADA: **DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** – CNPJ nº 16.826.043/0001-60.

Tendo em vista o que dispõe o item 19.2 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00022/2015, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante e portando documento de identificação, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 07:00 as 13:00 horas até o dia 19/06/2015, para assinatura da Ata de Registro de Preço relativa ao Pregão Presencial nº 00022/2015, do qual a licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 11 de Junho de 2015.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E4AC6768

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2015 – REGISTRO DE PREÇO Nº 00022/2015

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000
NOTIFICADA: **MM COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA ME** – CNPJ nº 13.312.369/0001-81.

Tendo em vista o que dispõe o item 19.2 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00022/2015, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante e portando documento de identificação, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 07:00 as 13:00 horas até o dia 19/06/2015, para assinatura da Ata de Registro de Preço relativa ao Pregão Presencial nº 00022/2015, do qual a licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 11 de Junho de 2015.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EE087052

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2015 – REGISTRO DE PREÇO Nº 00022/2015

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000

NOTIFICADA: **R D F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** – CNPJ nº 12.305.387/0001-73.

Tendo em vista o que dispõe o item 19.2 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00022/2015, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante e portando documento de identificação, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 07:00 as 13:00 horas até o dia 19/06/2015, para assinatura da Ata de Registro de Preço relativa ao Pregão Presencial nº 00022/2015, do qual a licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 11 de Junho de 2015.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:204B1AAD

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2015

O Pregoeiro do Município de Picuí, torna público para conhecimentos das Licitantes e de quem interessar possa que, relativamente ao recurso interposto pela empresa licitante ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA – EPP (SOS OXIGÊNIO) - CNPJ nº 05.329.135/0001-19, contra as decisões tomadas nos autos da licitação supramencionada, foi reconhecido o recurso e negado provimento, nos termos das decisões exarada nos autos.

Picuí - PB, 11 de Junho de 2015.

CARLOS ANDRÉ DE MEDEIROS CASADO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F28705C1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMDDCA
ATA DE ELEIÇÃO

Ata da Reunião extraordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para escolha dos Conselheiros de Direito do Município de Pombal-PB, representantes governamentais e as Sociedade Civil.

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e onze, realizou-se reunião extraordinária para escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município de Pombal, na Sede do Núcleo de Apoio a Criança e Adolescente de Pombal (NACAP) situada na Rua Coronel José Avelino, n°912, Bairro Petrópolis, Município de Pombal. Aberta a reunião, na ausência do Senhor Presidente Welligton de Sousa Lacerda, assumiu os trabalhos o conselheiro Damião Pereira Ribeiro, que fez uso do cargo, dando seguimento a reunião. Em seguida o Senhor Damião deu as boas-vindas aos Conselheiros presentes, saudando a todos e agradecendo a presença de cada um. Agradecendo também aos conselheiros pelos trabalhos desenvolvidos ao longo deste mandato. O senhor Damião coloca em pauta a escolha da nova Composição do CMDDCA, que se deu ao longo de muitos debates e discussões, ficando a ser aprovados como Conselheiros Representes do Governo as seguintes indicações: Representante do Gabinete da Prefeita, Titular: Paulo Belo Leandro e Suplente: Hosana Gomes Neta; Representante da Secretaria Municipal de Ação Social, Titular: Ana Lidianny A. Oliveira e Suplente: Damião Pereira Ribeiro; Representante da Secretaria Municipal de Educação, Titular: Allison Haley dos Santos e Suplente: Amanda Pereira Carneiro Paixão; Representante da Secretaria Municipal de Saúde, Titular: Patrícia Dóris Farias; Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Titular: Jordão de Sousa Martins e Suplente: José Tavares de Sousa Neto; Representante da Secretaria Municipal de Administração, Titular: Maria José Pereira de Oliveira de Lima França e Suplente: Honória de Sousa Dantas; Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Titular: Miguel Ferreira da Silva e Suplente: Wanderley Nóbrega Fernandes e como conselheiro representantes da Sociedade Civil: Representante da Pastoral da Criança, Titular: Francielia Ferreira dos Santos e Representante do CEIFA Titular: Alexsandro da Silva Fernandes e Suplente: Roberto Jefferson Severo; Representante do C-HUMANO, Titular: Tiago Elias da Silva e Suplente: Francisca do Nascimento da Silva; Representante do ROTARY CLUB de Pombal, Titular: Maria Daguia de Moraes e Suplente: Welligton de Sousa Lacerda (ausento); Representante do SASEMP Titular: Igenês Maria da Silva e Suplente: Eudes Gilmar Alves de Lima; Representante de o CEMAR Titular: Juceli de Sousa Almeida e Suplente: Vanessa Kelly de Oliveira Vieira. Ficando escolhido em votação aberta como Presidente do CMDDCA para o biênio 2011-2014, o Senhor Alexsandro da Silva Fernandes, como Vice-Presidente a Senhora Maria Daguia de Moraes, e como Secretário o Senhor Allison Haley dos Santos. Em seguida o Senhor Presidente em exercício Damião Pereira Ribeiro fez uso da palavra lendo para os conselheiros presentes os nomes dos representantes tanto do governo como da sociedade civil, colocando em votação aberta, ficando escolhidos por unanimidade de votos os conselheiros acima indicados para comporem o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Pombal-PB. Não tendo mais nada a tratar encerra-se a reunião extraordinária, lavrando-se a presente ata que vai assinada por mim, Maria José Pereira de Oliveira de Lima França, Secretária da reunião, que depois de lida foi aprovada por todos os presentes.

Publicado por:
Alexsandro da Silva Fernandes
Código Identificador:4AD4CF12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMP N° 083/2015

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. TIAGO ELIAS DA SILVA, para o cargo público de provimento comissionado de **Diretor(a) Departamento de Orientação Pedagógica**, vinculado à **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano**, desta Prefeitura Municipal de Pombal;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Maio de 2015.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Maio de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:856C9E56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMP N° 084/2015

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. GILLIANNO ALMEIDA DA SILVA para o cargo público de provimento comissionado de Administrador Distrital de Cachoeira, vinculado ao Gabinete, desta Prefeitura Municipal de Pombal;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Maio de 2015.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Maio de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:D33A2DDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMP N° 085/2015

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. JORISMAR DA SILVA CARDOSO, para o cargo público de provimento comissionado de Diretor(a) da Divisão de Manutenção de vias públicas, vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, desta Prefeitura Municipal de Pombal;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Maio de 2015.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Maio de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:0A63172C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 104/2015

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação da escala de férias, enviado pela Secretaria Municipal de Saude, comunicando as FÉRIAS do servidores abaixo identificados.
RESOLVE:
Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelos servidores abaixo mencionados, devendo os mesmos usufruir do beneficio no período de 01 à 30 de Junho de 2015.
§1º Entrarão em gozo de férias, os neste período os servidores abaixo mencionados.
I. Maria Fabricia Queiroga da Costa, Psicóloga, Mat.: 78-1;
II. Antonio Pedro de Almeida Filho, Técnico em Radiologia, Mat.: 54-6;
III. Maria de Fatima Ferreira Bezerra Filha, A.S.G., Mat.: 82-5;
IV. Renata Raquel Formiga de Queiroga, Psicóloga, Mat.: 86-6;
V. Aluísio Martins da Cunha, Motorista, Mat.: 15-6;
VI. Flavio de Caldas Batista, Motorista, Mat.: 72-4;
VII. Daniele Fernandes Pereira, A.S.G., Mat.: 01-2;
VIII. Maria Janiglaucia Freires de Lima, A.C.S, Mat.: 10-7;
IX. Jakeline Rodrigues Noe Galdino, A.C.S, Mat.: 15-2;
X. Sandra Maria Wanderley Barbosa, A.C.S, Mat.: 12-3;
XI. João Paulo Benigno Lacerda, A.C.S, Mat.: 15-4;
XII. Marlene Gomes da Silva, A.C.S, Mat.: 11-4;
XIII. Aline da Silva, A.C.S, Mat.: 110-5;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Junho de 2015.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de Junho de 2015.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração
Mat.: 089-3

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:474056AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 103/2015

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação da escala de férias, enviado pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidores abaixo identificados.
RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelos servidores abaixo mencionados, devendo os mesmos usufruir do beneficio no período de 01 à 30 de Junho de 2015.

§1º Entrarão em gozo de férias, neste período os servidores abaixo mencionados.
I. Maria das Graças Lopes Dantas Coelho, Monitora de Creche, Mat.: 6-8;
II. Wilton de Sousa Aristides, Operário, Mat.: 54-7;
III. Osvaldo de Sousa Santana, Operário, Mat.: 64-3;
IV. Gilmar Costa de Sousa, Operário, Mat.: 156-5;
V. Emanoel dos Santos Silva, Operário, Mat.: 49-8;
VI. João Paulo Vieira da Silva, Operário, Mat.: 155-6;
VII. Francisco Pereira de Assis Neto, Operário, Mat.: 168-2;
VIII. Marcos Antônio Lopes do Nascimento, Operário, Mat.: 53-5;
IX. Luiz de Oliveira Nery, Eletricista, Mat.: 48-7;
X. Adenilma França da Costa, Agente de Limpeza Urbana, Mat.: 6-0;
XI. Jobson André Diogo, Agente de Limpeza Urbana, Mat.: 6-0;
XII. Jonielly Martins Marques, Fiscal de Limpeza Urbana, Mat.: 154-9;
XIII. Tereza da Silva Ribeiro, A.S.G. Mat.: 61-7;
XIV. Francisco Raimundo da Silva Filho, Coveiro, Mat.: 162-9;
XV. Sandrely de Sousa Medeiros, Coveiro, Mat.: 19-1;
XVI. Simone Pereira de Maria, Educador Social, Mat.: 150-9;
XVII. Ranijhonson Almeida de Araújo, Motorista, Mat.: 137-2

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Junho de 2015

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de Junho de 2015

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:CFC3EA13

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO HABILITAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 02/2015

Objeto: Reconstrução de 14 Unidades Habitacionais para o Controle da doença de Chagas no Município de São Mamede - PB, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico de Engenharia aprovado pela Funasa, constante do Convênio n.º 0229/2009/MS/FUNASA/PMSM. Licitantes Habilitados: **SOCONSTROI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e CONSTRUTORA PSK LTDA - ME.** Licitantes Inabilitados: **INOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**, **SÃO JOSÉ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, **VW CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, **CONSTRUTORA APODI LTDA – ME**, **DEL ENGENHARIA EIRELI – ME**, **AQ CONSTRUTORA LTDA – ME** e **PROJETOS & ENGENHARIA LTDA – ME.** Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Qualquer informação poderá ser obtida através da

Comissão de Licitação, na Rua Januncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede – PB.

São Mamede – PB, 11 de Junho de 2015.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:8895CCDA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
PORTARIA Nº 004/2015 SAPÉ, 11 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 163, 166, 168 e 170 da Lei nº 796 de 15 de junho de 2000,

R E S O L V E, reabrir o competente Processo Administrativo Disciplinar objetivando apuração a noticia de ato de incontinência pública e mau procedimento, além de práticas ofensivas a outros servidores, conforme Processo Administrativo nº 272/2015.

Art. 1º - Clarissa Pereira Leite, Procurador Geral do Município, matrícula nº 2122072, Marivando Rodrigues da Silva, Datilógrafo, matrícula nº 1246 e Ozineide Ferreira de Souza, Telefonista, matrícula nº 71, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinado a apurar o mau procedimento supostamente cometido pelo servidor.

Art. 2º - Fica estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos, em 11 de junho de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:40905280

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL 222/2015 - PMAQ

LEI MUNICIPAL Nº. 222/2015 De 26/05/2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado ***Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB***, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de SERRA GRANDE-PB caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do Art. 8º. da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa e possibilidades de outros serviços de saúde venham a aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º - Considerando o disposto no "caput", fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretária Municipal da Saúde:

Considerando como sendo 100% do valor destinado à secretaria municipal de saúde, 70% será destinado para estruturação da Atenção Básica Municipal e da Unidade Básica, orientada pela matriz estratégica fruto da aplicação da auto avaliação de melhoria do acesso e qualidade-AMAQ;

30% será destinado a qualificação da equipe, mediante deliberação da gestão municipal juntamente com a equipe contratualizada.

II - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal ou não, e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, na forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**.

Considerando como sendo 100% do valor destinado ao Prêmio, 24,69% (vinte e quatro vírgula sessenta e nove por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família;

46,11% (quarenta e seis virgula onze por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico e Agentes Comunitários de Saúde lotados nas Equipe de Saúde da Família;

29,2% (seis por cento) serão destinados aos apoiadores e servidores lotados na Coordenação de Atenção Básica.

§ 1) Considerando como sendo 100% do valor destinado aos apoiadores e servidores lotados na Coordenação de Atenção Básica, o PRÊMIO será pago conforme abaixo:
16,12% (dezesseis virgula doze por cento) será destinado a técnica da Sala de Vacina;
24,19% vinte e quatro virgula dezenove por cento) será destinado para nível superior apoiadora;
16,12% (dezesseis virgula doze por cento) será destinado recepção;
16,12% (dezesseis virgula doze por cento) será destinado aos Auxiliares de Serviço da Unidade;
8,10% (oito virgula dez por cento) será destinado aos Vigias da Unidade;
19,35% (dezenove virgula trinta e cinco por cento) será destinado aos digitadores dos sistemas de informação da Atenção Básica;

Art. 4º. O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB,** correspondente aos profissionais de nível superior e aos responsáveis pelo Programa do PMAQ/AB em cada Equipe, será dividido,

considerado o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 5º. O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB,** correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido, considerando o número de técnicos das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 6º. O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB,** correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será dividido, considerando o número de agentes das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Saúde abrirá conta especifica para serem feitos os depósitos referente aos 50% (cinquenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 8º. Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, serão repassados anualmente, em parcela única, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, um mês após o ciclo de um ano, publicização do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Art.09. O servidor que não tiver trabalhado na respectiva equipe pelo prazo integral de 12 meses receberá o Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB proporcional ao tempo efetivamente trabalhado, sendo o valor sobejante destinado aos demais servidores de igual cargo e função.

Parágrafo único – Poderá ocorrer a desvinculação do recebimento do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, para o profissional que não esteja realizando as tarefas conforme pactuado em equipe, por meio de avaliação de toda a equipe juntamente com equipe gestora municipal de saúde, devendo está manifestação ser registrada em Ata.

Art.10. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, exceto os casos de afastamento previstos em Lei, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, sendo o valor do prêmio pago de forma proporcional ao tempo efetivamente trabalhado, revertendo-se o valor sobejamente em favor dos demais servidores de igual cargo e função.

Art.11. O **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 12. O **Prêmio de Qualidade e Gestão Humanizada - PMAQ/AB, cuja** origem do recurso está expressa no Art.2º utilizará excepcionalmente o recurso deixado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde de Serra Grande até o final do ano base de 2014, seguindo o modelo e parâmetros expostos no artigo 3º desta lei, devendo a Secretaria de Saúde do município identificar os servidores das equipes que desenvolverem suas atividades nos anos de 2013 e 2014 para efetivar a distribuição, na proporção indicada no mesmo art. 3º desta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Grande-PB, 26 de maio de 2015.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:E9D66617

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL 223/2015 - LDO 2016

LEI MUNICIPAL Nº 223/ 2015 De 01 junho de 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, combinado com o § 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º. da LRF, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

I. as metas e prioridades da administração;
II. elaboração da LOA, estrutura, organização e diretrizes;
III. alterações na legislação tributária;
IV. equilíbrio entre receitas e despesas;
V. critérios e formas de limitação de empenhos, nas hipóteses de frustração do cumprimento das metas de resultado fiscal (art. 9º, LRF);
VI. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do orçamento;
VII. constituição e utilização de reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida (RCL);
VIII. avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício financeiro anterior ao de vigência da própria LDO;
IX. condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas;
X. regras para eventual destinação de recursos à cobertura direta ou indireta de necessidade de pessoas físicas ou "déficit" de pessoas jurídicas (art. 26, LRF).
XI – Disposições relativas à dívida pública;
XII – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
XIII- as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2o - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os macroobjetivos constantes no PPA 2014-2017.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3o - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.
IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ primeiro: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ segundo: Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42/99 do Ministério do Planejamento.
§ terceiro - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
Art. 4o - Os orçamentos fiscal, da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos municipais.
Art. 5o - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado a Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e será composto de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
§ primeiro: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
I – resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II – resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XIX – da aplicação dos recursos de que trata a emenda constitucional nº 25;
XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;
XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.
XXII – Recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local,
XXIII – Recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;
XXIV – da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.
§ segundo: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I – relato sucinto do desempenho orçamentário e financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e o cenário para o exercício a que se refere à proposta;
II – exposição e justificativa da política econômica e social do Governo;
III – justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;
IV – demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000.
V – Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000;
Art. 6º - Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, segundo a codificação funcional programática da Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:
I – Orçamento a que pertence;
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização e Refinanciamento da Dívida
Outras Despesas de Capital

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2016, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:
I – o princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II – o princípio da transparência implica, além de observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
Art. 8º – Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.
Art. 9º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.
Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.
Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ primeiro: excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;
§ segundo: No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – Pessoal e encargos sociais;

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;
Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público Municipal.
Art. 13 – A Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.
Art. 14 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014-2017, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.
Art 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:
I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;
IV – os recursos de contrapartidas de recursos de transferências de convênios, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
Art. 16 - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria de Finanças, até 15 de julho de 2015, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:
I - número da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo de causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago; e.
VII - data do trânsito em julgado.
Art. 17 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 18 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 19 – No exercício de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da lei Complementar 101/2002.
Art. 20 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.
Art. 21 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social.
Art. 22 - Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observados o Inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e Parágrafo Único, Inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-LRF.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 23 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.
Art. 24 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I – Atualização da planta de valores genéricos do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.
§ primeiro: Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
§ segundo: A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS
Art.25 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, das unidades de saúde, etc (art. 4º, I, "e" da LRF) .

§ primeiro: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

§ segundo**:** os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO IX
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 26 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.
Art. 27 – A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 28 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Art. 29 – para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.
Art. 30– Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária o Poder Executivo por decreto e através da Secretaria de Finanças, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.
Art. 31 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.
Art. 32 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Art. 33 – As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as unidades orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 34 - A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2016, observadas as disposições do art. 29-A, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.

Art. 35 - A proposta orçamentária para o exercício de 2016 será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 30 de setembro e será devolvida para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2015.

Art. 36. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.
Art. 37- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Serra Grande, 01 de junho de 2015.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:A27198A0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATORIO 030/2015 PREGÃO PRESENCIAL 018/2015 EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade e Transferências: 02.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.1003.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 04.00 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.123.1004.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 05.00 SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO 15.451.2013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERV. 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.00 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 18.542.1003.2038 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO-AMBIENTE 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12.361.2011.2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 110201 Gasto com Educação 25% art. 212 CF/1988 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.2025.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 210201 FUNDEB 40% - Demais Gastos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 110201 Gasto com Educação 25% art. 212 CF/1988 12.365.2024.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHE 110201 Gasto com Educação 25% art. 212 CF/1988 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.366.2026.2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EJA 220201 Programas - FNDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS NATURAIS 20.606.2015.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 09.00 SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2019.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRABALHO E A. SOCIAL 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.243.2022.2036 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.244.2019.2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS 410201 Progamas - FNAS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.244.2019.2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS 410201 Progamas - FNAS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.244.2019.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO F.M.A.S. 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.244.2019.2029 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO F.N.A.S. 410201 Progamas - FNAS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.244.2010.2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO 110301 Gastos com Saúde 15% LC 141 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 110301 Gastos com Saúde 15% LC 141 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.2021.2039 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA 311101 Piso de Atenção Básica Fixo 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.2010.2034 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 311301 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e:
CT Nº 00068/2015 - 05.06.15 - XANDS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - R$ 152.791,70

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:E4A4CECD

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATORIO 029/2015 PREGÃO PRESENCIAL 017/2015 EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM COPIADORAS, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS XEROGRÁFICAS, COMPRA E RECARGA DE TONNER.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade e Transferências: 02.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.1003.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 04.00 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.123.1004.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 05.00 SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO 15.451.2013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERV. 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12.361.2011.2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 110201 Gasto com Educação 25% art. 212 CF/1988 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12.361.2011.2044 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS EDUCACIOSNAIS DE FNDE 220201 Programas - FNDE 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12.361.2025.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 210201 FUNDEB 40% - Demais Gastos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12.365.2024.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHE 110201 Gasto com Educação 25% art. 212 CF/1988 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12.366.2026.2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EJA 220201 Programas - FNDE 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.244.2010.2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO 110301 Gastos com Saúde 15% LC 141 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 08.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS NATURAIS 20.606.2015.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 09.00 SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.2022.2036 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 08.244.2019.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRABALHO E A. SOCIAL 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 08.244.2019.2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS 410201 Progamas - FNAS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 08.244.2019.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO F.M.A.S. 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 110301 Gastos com Saúde 15% LC 141 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.301.2021.2039 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA 311101 Piso de Atenção Básica Fixo 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.302.2010.2034 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 311301 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12.00 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 18.542.1003.2038 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO-AMBIENTE 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e:
CT Nº 00067/2015 - 05.06.15 - PHELIPE E VASCONCELOS INFORMÁTICA LTDA - R$ 61.146,69

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:1B96BFBA

